

PARECER Nº /2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2009

AUTORA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

RELATOR: VEREADOR TADEU

1. Relatório

De iniciativa da digna Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, o Projeto de Resolução nº 3/2009 cuida de alterar dispositivos

Recebido em 5 de novembro de 2009, o Projeto de Resolução nº 3/2009 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Designado em 9 de novembro de 2009, tendo recebido o encargo na mesma data, passo a relatar dentro do prazo regimental.

2. Fundamentação

É dispositivo inafastável da análise proposta a competência privativa da Câmara Municipal de Unaí para conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município. Tal previsão está ligada à representatividade dos membros do Poder Legislativo para proceder a escolha, em nome de todos os municípios, de pessoas merecedoras das referidas comendas. Segue-se a

fundamentação legal para tal insculpida na Lei Orgânica Municipal que assim diz:

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)*

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Poder Legislativo Municipal, como poder autônomo, possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes. Logo, pessoas que visem assistir à comunidade, desinteressadamente, podem vir a ser destacadas como relevantes, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, homenagens previstas na legislação própria.

A modalidade de proposição escolhida pelos autores coaduna com o disposto no artigo 199 do Regimento Interno que prevê a utilização do projeto de resolução para regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos. Considera-se de caráter interno a preocupação em bem regular a concessão de homenagens aos cidadãos unaienses.

A proposição em tela tem por objetivo promover a alteração do artigo 13 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, a fim de inserir a obrigatoriedade de vários instrumentos/documentos que viabilizem a análise mais acurada da vida do futuro homenageado, primando pelo princípio da eficiência do processo quando da análise do mérito da homenagem a ser concedida. Assim dispõe a alteração proposta:

Art. 13 A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - currículum vitae, no caso de pessoa física, e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de Cadastro de

Pessoa Física ou Jurídica do homenageado;
IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e
VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”

Visa, ainda, a presente proposição promover a redução do número de homenagens a serem prestadas por cada Parlamentar, no âmbito de cada Sessão legislativa, tendo em vista o alto número de homenagens possíveis com a legislação vigente, ou seja, aproximadamente 20 modalidades de homenagens por sessão, conforme abaixo:

1. Ordem Municipal do Brasão
2. Mérito legislativo
3. Mérito empresarial
4. Mérito educacional
5. Mérito jurídico
6. Mérito desportivo
7. Mérito jornalístico
8. Mérito profissional
9. Mérito cultural
10. Mérito agropecuário
11. Mérito assistencial
12. Mérito ambiental
13. Mérito policial
14. Mérito artístico
15. Honra ao Mérito à Participação Legislativa
16. Colaborador Benemérito à filantropia

17. Título Mulher Cidadã
18. Título Herberto de Souza – Betinho de Cidadania
19. Diploma de Honra ao Mérito
20. Prêmio à Participação Legislativa
21. Título Maria Coeli Mendes Jardim
22. Título a Mãe do Ano

Por via do artigo 2º do propositivo em testilha dá-se a intenção de promover a alteração do artigo 16 da Resolução nº 516, de 2003, com o intuito de reduzir de 2 (dois) para 1 (um) o número de projetos voltados a conceder cidadania honorária por Parlamentar em cada Sessão Legislativa, conforme abaixo se transcreve:

“Art. 16 Fica fixado em 1 (um) o número de projeto a ser subscrito por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, destinado a conceder distinção honorífica constante do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária, admitidas a apresentação e concessão de proposição com tais finalidades, mas vedada a entrega nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, observada a exceção prevista no art. 19 desta Resolução.”

Com a retromencionada alteração do artigo 16 dá-se a redução drástica de aproximadamente 22 (vinte e dois) projetos por sessão legislativa para cada parlamentar para o número exclusivo de 1 (um) projeto anual, portanto, 4 (quatro) projetos de homenagem por legislatura.

Os membros efetivos da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos externaram a intenção unânime de alterar a Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que “*institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências*” a fim de que as comendas a serem concedidas fizessem jus aos homenageados, ratificando um clima de credibilidade e coerência entre a homenagem e a idoneidade do homenageado.

2.1 Aspectos Finais

As alterações propostas não geram qualquer despesa para o Poder Legislativo, ao contrário, reduzem aquelas que já foram autorizadas quando da aprovação e alteração da Resolução 516, de 2003.

Torna-se despicienda a análise da presente proposta pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, bem como da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, uma vez que esta Douta Comissão, por intermédio de seu Relator, dispensa a regra do artigo 145 e adentra no mérito da matéria ao proferir seus relatos e na sua conclusão.

Sugere-se, depois de apreciada a matéria sob exame, retornar a esta Comissão para o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão

Sob o enfoque atribuído a esta Comissão e salvo melhor juízo, nenhum óbice de caráter legal se aponta capaz de tolher a regular tramitação do projeto.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 3/2009, bem como pela *oportunidade e conveniência*.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de novembro de 2009.

VEREADOR TADEU
Relator Designado